



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0204/15

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO
DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.
Processo nº - 000687/15

Relator: Deputado *Antonio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº40/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Dispõe sobre a inclusão do nome do cônjuge ou maior de 18 anos que resida com o consumidor nas contas mensais de serviços essenciais, a fim de atestar sua residência”.

O presente projeto tem o objetivo de facilitar a comprovação e residência do cidadão.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O comprovante de residência, pode-se dizer, faz parte da documentação do cidadão, pois é solicitado diversas vezes a fim de atestar residência. Por analogia podemos comparar com um registro civil e o cadastro de pessoa física, haja vista, que sempre que solicitada a documentação de alguma pessoa faz-se referência aos documentos básicos: identidade, CPF e comprovante de residência. Para algumas pessoas torna-se um constrangimento não ter estes documentos, e este fato atinge uma grande parte da população que por algum motivo não consegue atestar suas residências.

Essa é uma possibilidade de incluir o nome de outra pessoa que mora no mesmo endereço, porém não é o responsável financeiro.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de novembro de 2015.

 PRESIDENTE
 RELATOR
